



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

**End.**

**Profissional:** Rua Meton de Alencar, nº 106, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60035-160 – Tel: (85) 3121-8383/98225-8282– E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

**FRANCISCO HÉLIO MACHADO PORTELA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº. 2007108706-5, SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 048.095.533-61, **sem endereço eletrônico**, residente e domiciliado na Rua Jackson do Pandeiro, Nº. 85, Bairro: Jardim Metrôpoles, Fortaleza/CE, CEP nº 60332-510, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional situado na Rua Meton de Alencar, nº 106, Altos, Bairro: Centro, Fortaleza/CE – CEP: 60.035.160 – Tel: (85) 3121-8383 ou Cel: (85) 98225-8282, **e-mail: kairo\_akrs@yahoo.com.br**, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, **e-mail: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br**, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer o autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA** por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames dos arts. 98 e seguintes do CPC.



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

**End.**

**Profissional:** Rua Meton de Alencar, nº 106, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60035-160 – Tel: (85) 3121-8383/98225-8282– E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

## **DOS FATOS E DO DIREITO**

No dia **08 de Maio de 2018** o autor sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao requerente no dia **26/02/2019**, a título de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o n. 3180510045**), à **quantia de R\$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, quando deveria ter sido paga à quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o autor é portador.

No presente caso, o requerente ficou com debilidade Permanente, conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela **perícia médica judicial** desde já requerida a este MM. Juízo.

**O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.**

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| <b>Danos Corporais Totais<br/>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>              | <b>Percentual<br/>da Perda</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores       | 100%                           |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                |                                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior      |                                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral |                                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental                      |                                |



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

**End.**

**Profissional:** Rua Meton de Alencar, nº 106, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60035-160 – Tel: (85) 3121-8383/98225-8282– E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
| deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)                                                                                                                                                                                                                                               |                               |
| comprometimento de função vital ou autonômica                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |                               |
| <b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br/>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>                                                                                                                                                                                                           | <b>Percentuais das Perdas</b> |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores_e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                             | <u>70%</u>                    |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                 | 50%                           |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar                                                                                                                                                                                                                                      | 25%                           |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão                                                                                                                                                                                                                                  | 10%                           |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                                |                               |
| <b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br/>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>                                                                                                                                                                                                                | <b>Percentuais das Perdas</b> |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                                | 50%                           |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                       | 25%                           |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                                                                                                                                                                                                           | 10%                           |

Tendo o requerente recebido à quantia de **R\$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, este ainda tem a receber quantia de acordo com sua lesão que restará apurada por ocasião da realização da



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

**End.**

**Profissional:** Rua Meton de Alencar, nº 106, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60035-160 – Tel: (85) 3121-8383/98225-8282– E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br  
perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009.

### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ**

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez parcial ou permanente de vítima causada por veículo automotor de via terrestre é da seguradora na qual constitui o polo passivo desta demanda, de acordo com o Art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797, de 4 de dezembro de 2007, bem como o Art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015.

Nesse sentido, dispõe o texto legal:

**Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.**

**Art. 41. A seguradora líder do Consórcio DPVAT, especializada em Seguro DPVAT, tem a função de bem administrar os recursos arrecadados, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio DPVAT.**

### **PEDIDOS**

Diante do exposto, o autor requer à Vossa Excelência:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do CPC;
- B) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

**End.**

**Profissional:** Rua Meton de Alencar, nº 106, Altos, Centro – Fortaleza - CE

Cep. 60035-160 – Tel: (85) 3121-8383/98225-8282– E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

monetária e juros de mora desde o evento danoso, de acordo com a Súmula do STJ nº 580, de 14 de setembro de 2016;

- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, VII do CPC;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o autor reside;
- G) A concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A condenação da requerida na verba honorária de sucumbência no total de **15% (Quinze por cento)**;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,  
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 02 de Abril de 2019.

ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO OAB/CE 24-805